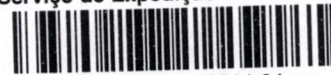




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 13º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6013/6014 – E-mail: presidencia@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.060234/2014-24

Ofício nº **699** /2014/PRES/FUNAI-MJ

Brasília, **15** de agosto de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto – DILIC

Diretoria de Licenciamento Ambiental – Ibama

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco C

70418-900 – Brasília/DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental do Porto Pontal Paraná.**

Referência: Processo Funai nº 08620.002893/2010-12.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos em referência ao processo de licenciamento ambiental Porto Pontal Paraná, dando continuidade ao componente indígena do processo de licenciamento ambiental e aos acordos firmados em reunião com o empreendedor, ocorrida em 11 de julho de 2014.

2. No sentido da regularização do componente indígena com a elaboração do estudo de impacto às Terras Indígenas Ilha da Cotonga e Sambaqui, vimos encaminhar o Termo de Referência (TR) anexo para orientar a elaboração do Componente Indígena (CI) do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Porto Pontal Paraná.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (61) 3247-6828 com o técnico da COTRAM/CGLIC responsável pelo processo, Sr. Ricardo Burg Mlynarz.

Atenciosamente,


MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI
Presidenta Interina

Com Cópia: Ao Sr. João Guilherme R. Ribeiro Vice-Presidente do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A. End.: Rua Fernandes de Barros, 514 – Alto da XV – Curitiba – PR. CEP: 80045-390.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

TERMO DE REFERÊNCIA – COMPONENTE INDÍGENA

Tipologia	Porto
Empreendimento	Terminal Portuario Pontal do Paraná - Canal Galheta
Empreendedor	Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A.
Órgão Licenciador	IBAMA
Terras Indígenas¹	TI Ilha da Cotinga e TI Sambaqui
Processo Funai	Nº 08620.002893/10-12
Etnia	Guarani M'Bya
Processo IBAMA	Nº 02001.007335/2005-97

Apresentação

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 231, as terras indígenas são bens da união que, enquanto áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural.

Neste sentido, de acordo com a legislação vigente e salvaguarda desses direitos, o presente Termo de Referência (TR) define os itens complementares necessários aos estudos ambientais tratados em processos de licenciamento ambiental que não afetem Terras Indígenas. A Funai, enquanto órgão indigenista oficial e entidade interveniente em licenciamentos ambientais, participa do processo na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento ante o órgão licenciador competente.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas e contem as orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa ainda os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da atividade ou empreendimento tendo como referência os limites do Anexo II, da Portaria Interministerial nº 419/11, salvo situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento ou da sua região de inserção.

O resultado da avaliação deve ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes desta e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

Para o desenvolvimento do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA), o empreendedor deverá submeter à análise prévia da FUNAI os currículos dos consultores que irão desenvolver o trabalho. O estudo e a execução de atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da Funai, se necessário, e quaisquer outros gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor. É também obrigação do empreendedor preparar e sensibilizar os seus trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas.

¹ As TIs poderão ser alteradas conforme resultado da plotagem e análise cartográfica elaboradas pela Funai.



Ministério da Justiça

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

Durante os estudos é vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas terras indígenas, bem como a realização de pesquisa – em qualquer campo – relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético por parte dos contratados.

Desta forma este documento tem o objetivo de nortear órgão licenciador e o empreendedor quanto aos procedimentos a serem adotados na realização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental da construção e operação do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação S.A., que compõe-se, principalmente, de dois processos: a) elaboração do Componente Indígena do EIA (EIA-CI), parte integrante dos Estudos Ambientais referentes ao requerimento da Licença Prévia da rodovia, e b) elaboração e execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI).

1. ORIENTAÇÕES PARA A METODOLOGIA

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado, principalmente, em dados secundários para referenciar a análise de impactos para os meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos.

Em relação aos meios físico e biótico, deve-se consolidar levantamentos já realizados no Estudo de Impacto Ambiental encaminhado ao IBAMA. O CI-EIA deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa bibliográfica, documental, cartográfica ressaltando que a participação dos grupos indígenas e seus saberes é imprescindível. O processo deve ser participativo, colaborativo e o levantamento de impactos deve estar fulcrado no diálogo.

Contempla-se também a consulta aos acervos documentais da Funai, para colher subsídios em estudos, relatórios e documentos diversos. A utilização desses dados deve ser precedida de solicitação à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, sendo que se deve citar os créditos quando utilizado de dados desses documentos, estando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria dessas obras.

No caso específico do licenciamento ambiental do empreendimento em tela, recentemente foram realizados estudos de impacto ambiental nas TIs Ilha da Cotinga e Sambaqui. Assim, deve-se ressaltar a necessidade do estudo considerar a sinergia deste empreendimento com os dois empreendimentos portuários de influência na região – Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) e Associação dos Portos de Paranaguá (APPA) –, assim como seus respectivos estudos de impacto junto às comunidades indígenas afetadas pelo Porto Pontal do Paraná, considerando-se levantamentos já realizados por esses estudos. Após finalização dos estudos pela equipe de consultores do empreendedor dever-se-á validá-lo em uma oficina bastante criteriosa, de modo a apresentar e dialogar com as comunidades indígenas afetadas sobre as descrições, análises e resultados deste CI-EIA.

A depender dos resultados da oficina de validação do CI-EIA, poderá ser requisitado ao empreendedor que realize levantamento de dados primários considerados relevantes pelas comunidades afetadas e/ou pela Funai.

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, e que estas sejam anexadas ao Estudo do Componente Indígena, juntamente com as respectivas listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

Caso a equipe consultora opte por não seguir a ordem dos itens solicitados pela Funai, quando da entrega do produto o empreendedor encaminhará um outro *check-list*, sinalizando o pleno atendimento do disposto no presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser indicados e justificados.



Ministério da Justiça

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

É imprescindível que o CI-EIA original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo responsável técnico do mesmo.

Ressaltamos, ainda, que os estudos de impacto para as comunidades indígenas deverão dialogar e contemplar dados relevantes dos Estudos Ambientais e produtos correlatos elaborados junto ao IBAMA.

2. PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho (PT), que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas, orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas, apresentando a seguinte estrutura geral:

1. Apresentação;
2. Objetivos;
3. Equipe técnica (indicando função e encaminhando currículo dos - profissionais);
4. Referencial teórico-metodológico;
5. Relação e descrição das atividades técnicas;
6. Cronograma de atividades observando o cronograma do licenciamento, conforme legislação²; e
7. Resultados desejados, indicadores, metas e produtos.

Durante o período de desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho, devem ser contempladas as realizações de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores, representantes do empreendedor e os servidores da Funai, visando garantir o direito dos povos indígenas à informação e à participação.

Destacam-se como finalidades de tais reuniões:

- a) esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, especificidades do projeto em relação às terras indígenas e informações gerais;
- b) apresentação da equipe, finalidade das atividades propostas, metodologia adotada no trabalho a ser desenvolvido e plano de trabalho, incluindo previsão de realização do estudo secundário e período previsto para oficina de validação com roteiro de atividades definidas e cronograma de visita às localidades das TIs afetadas;
- c) consulta aos grupos indígenas acerca da atividade ou do empreendimento e desenvolvimento dos estudos em questão.

3. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO DO CI-EIA

I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora, dos profissionais responsáveis pela realização do estudo e dos representantes indígenas integrantes da equipe de consultoria.

- a) Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama e no Conselho de Classe, quando houver.
- b) A equipe básica para a realização do Estudo do Componente Indígena deve ser composta por, no mínimo:

² Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses), evitando defasagem de datas.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- 01 profissional bacharel em ciências sociais com pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, responsável técnico pelo estudo, e que preferencialmente tenha: i) atuação anterior em processos de licenciamento ambiental e avaliação de impactos socioambientais; (ii) experiência com as etnias em foco;
- 01 profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais e pós-graduação *stricto sensu*, com experiência em avaliação de impactos ambientais e experiência em avaliação de impactos ambientais sobre os meios biótico e físico.

II. Caracterização do empreendimento

a) Histórico, objetivo e justificativas

- Caracterização, objetivos e justificativas da atividade ou empreendimento, considerando, entre outras questões:
 - i. histórico do planejamento da atividade ou empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;
 - ii. histórico das atividades portuárias e da ocupação Guarani na região;
 - iii. logística envolvida com a atividade do Terminal Portuário Pontal Paraná com enfoque nas atividades de entorno das TIs afetadas;
 - iv. o processo de licenciamento ambiental, enfocando a existência de passivos relacionados ao atual projeto;
 - v. impactos ambientais previstos pelo empreendimento;
 - vi. Inserção da atividade ou empreendimento nos programas de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região;
 - vii. Compatibilidade da atividade ou empreendimento com as diretrizes governamentais para o desenvolvimento sustentável;
 - viii. Inserção e significado da atividade ou empreendimento no planejamento de obras para a região e sua interligação com outras atividades ou empreendimentos implantados ou planejados;

b) Localização geográfica

- Apresentação do mapa com a localização geográfica do empreendimento, identificando a bacia hidrográfica onde o mesmo se localiza e especificando distâncias em relação às terras indígenas afetadas pelo mesmo. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização;
- Apresentação de mapa e das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio do empreendimento;
- Apresentar o planejamento e execução das obras;
- Apontar e definir uma **área de referência** do estudo que considere não somente as Terras Indígenas em seus limites decretados, mas também contemple o território de entorno utilizado pelas comunidades indígenas potencialmente afetadas pelo



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

empreendimento e território impactado, incluindo estradas de acesso, cujos aspectos ambientais (físico e biótico) influam na Terra Indígena.

III. Metodologia e marcos legais

- a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações incluídas no Componente Indígena do EIA;
- b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do Componente Indígena do EIA.

IV. Povos Indígenas: aspectos socioculturais, econômicos e políticos, territorialidade e recursos naturais, com base na área de referência do estudo – basear-se, principalmente nos estudos já realizados dos dois empreendimentos portuários de influência na região – Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) e Associação dos Portos de Paranaguá (APPA)

- a) Breve caracterização demográfica das TIs afetadas, incluindo informações sobre o fluxo de famílias em trânsito na região definida para estudo;
- b) Descrição da situação fundiária da(s) TI(s) envolvida(s), incluindo reivindicações ou revisões de limites;
- c) Caracterizar brevemente as formas de organização social, econômica e política dos grupos indígenas de referência;
- d) Caracterizar a influência do Porto na ocupação e na vida das comunidades Guarani afetadas;
- e) Mapeamento sintético dos problemas socioambientais das Terras Indígenas, descrevendo as condições atuais;
- f) Caracterização geral dos recursos ambientais e identificação de áreas que serão impactadas pelo empreendimento, incluindo recursos hídricos, cobertura vegetal e ictiofauna, mencionando o estado de conservação e a relevância desses recursos para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas;
- g) Existência de travessões, vias e ramais irregulares que avançam em direção à terra indígena, apontando vulnerabilidades e ameaças e aquelas que tenham alguma conexão com a atividade ou empreendimento ou que possam ser utilizadas no processo de especulação imobiliária;

VI. Desenvolvimento regional e sinergia da atividade ou empreendimento.

- a) Apresentar a influência do empreendimento no tráfego de veículos pelas rodovias do entorno das Terras Indígenas afetadas, considerando os empreendimentos existentes e planejados. Considerar a interferência do corredor viário industrial oeste, processo Funai nº 08620.002985/2009-69;
- b) Apresentar o tráfego esperado de veículos após a operação do empreendimento. Considerar a interferência do corredor viário industrial oeste, processo Funai nº 08620.002985/2009-69;
- c) Elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados no entorno (ou na área definida para estudo), caso hajam;

VII. Avaliação dos impactos ambientais e socioculturais e prognósticos sobre os grupos indígenas e na área definida para estudo, decorrentes da atividade ou empreendimento.



Ministério da Justiça

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- a) Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico da área definida para estudo, levando em consideração as especificidades e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas; a vulnerabilidade ambiental dos biomas considerados e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais dos outros empreendimentos associados àquele em tela. Como exemplo de impactos ambientais que podem ser ocasionados ou potencializados, destacam-se:
- Atividades marítimas das comunidades, considerando os impactos ambientais decorrentes da obra;
 - Indução e avanço do desmatamento ilegal; incêndios, queimadas; degradação das matas ciliares na Terra Indígena e na área definida para estudo; fragmentação e perda de habitats; alterações na paisagem natural;
 - Indução dos processos de erosão, contaminação na terra indígena e entorno;
 - Toda a movimentação viária logística (influyendo no tráfego e desenvolvimento local), considerando, também, os deslocamentos das comunidades indígenas.
- b) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento sobre hábitos alimentares, segurança alimentar e nutricional; atividades produtivas e de lazer; fontes de obtenção de renda e consumo;
- c) Avaliar impactos do empreendimento na preservação do patrimônio etno-histórico e arqueológico indígena;
- d) Avaliar impactos no processo de concentração fundiária e da especulação imobiliária; na ocupação irregular das terras indígenas; da urbanização acelerada e adensamento populacional na área definida para estudo, devido à chegada de população atraída pelo empreendimento ou por atividades associadas; considerando a relação de todos esses impactos com o aumento das pressões sobre os territórios indígenas e com o uso dos indígenas e seu entorno e constituindo prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais decorrente da implantação do empreendimento e suas repercussões para os povos indígenas;
- e) Avaliar os riscos da ampliação do Terminal Portuário Pontal Paraná à segurança no trânsito dos indígenas aos locais de interesse, sejam naturais ou urbanos e avaliar a segurança das comunidades indígenas;
- f) Avaliar demais impactos potenciais às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruídos, poeiras, gases poluentes e resíduos sólidos; aumento do trânsito de pessoas e veículos; riscos de acidentes; aumento da incidência de doenças; etc.;

VIII. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento. Esta etapa deve ser contemplada em oficina de validação do estudo.

Apresentar a percepção do grupo indígena sobre o empreendimento, considerando:

- a) Os impactos diagnosticados;
- b) O nível de informação recebida e demandas por informações complementares.

IX. Matriz de impacto e Medidas/Programas de Mitigação, Controle e Compensação

1. Deve ser elaborada matriz com sistematização dos impactos, relacionando-os às medidas de mitigação, controle ou compensação. A Matriz para o componente indígena deve avaliar se houve



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- mudanças na magnitude e características das interferências a partir da implementação dos programas previstos. Deve também indicar aspectos básicos, como: etapas (pré-execução, instalação e operação da atividade ou empreendimento); processos; impactos (benéficos e adversos); causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas; etc. Deve indicar ainda diretrizes executivas gerais de ações e medidas, assinalando o caráter preventivo, corretivo/mitigatório ou compensatório das mesmas.
2. Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:
 - a) a possibilidade de adaptação de outras ações propostas no Estudo Ambiental às especificidades indígenas;
 - b) a mitigação e controle dos impactos socioambientais potenciais, os quais deverão ser devidamente descritos, com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que sejam mais bem detalhados no desenvolvimento do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental (PBA). As medidas devem visar o estímulo à sustentabilidade do modo de vida dos grupos e de suas terras, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas – de acordo com sua realidade social e especificidades e o estímulo à atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária;
 - c) a possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferentemente, em termos geracionais e de gênero, o que pode ensejar a proposição de medidas de controle e mitigatórias específicas para determinados componentes societários.
 3. As propostas de ações para prevenção, controle, mitigação e/ou compensação dos impactos deverão ser formuladas observando-se a correlação entre programas e impactos, integrando o ponto de vista indígena às análises efetuadas e considerando:
 - a) Componentes socioculturais afetados;
 - b) Fases da atividade/empreendimento;
 - c) Eficácia preventiva ou corretiva;
 - d) Adequação/adaptação das medidas mitigadoras às especificidades indígenas;
 - e) Agente responsável (empreendedor);
 - f) Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;
 - g) Prioridades.
 4. Devem ser considerados os demais programas socioambientais ou de monitoramento e controle ambiental constituintes do PBA proveniente do Estudo Ambiental, que possam ser estendidos ao componente indígena, de acordo com os impactos diagnosticados, para evitar repetição e sobreposição de ações.
 5. Há que se destacar que o componente indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação "causa-efeito-medida" no que tange aos impactos diagnosticados. Deve ser observado que:
 - a) não deve haver sobreposição dos programas apresentados no PBA - Componente Indígena com programas e ações já em execução nas terras indígenas, contudo eles deverão ser considerados, podendo ser proposta complementação ou continuidade;
 - b) a Funai poderá indicar procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do PBA - Componente Indígena, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

6. A avaliação de impactos deve contribuir para identificar medidas e programas que possam minimizar e, eventualmente, eliminar os impactos negativos provenientes da implantação do empreendimento, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos. As medidas de controle, mitigação e compensação devem ser consolidadas em programas, que contemplarão, minimamente:
- Justificativa
 - Objetivos
 - Metas
 - Indicadores
 - Público-Alvo
 - Indicações Gerais de Metodologia
 - Cronograma das atividades (relacionado ao cronograma de instalação e operação do empreendimento)
 - Articulações Institucionais
 - Interação com Outros Programas Ambientais
 - Legislação Aplicável e Requisitos Legais
 - Responsável pela execução das ações (empreendedor)
 - Outras Referências

X. Prognóstico

Ao final da matriz, especificar um prognóstico geral de mudanças na magnitude/características do impacto e cenários de futuro tendo em vista a implementação das medidas de compensação, controle e mitigação apontadas na matriz.

XI. Análise da Viabilidade

Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade socioambiental da atividade ou empreendimento, considerando:

- O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
- As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- A eficácia das medidas propostas para minimizar ou eliminar os impactos negativos diagnosticados;
- A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O presente TR tem a validade de 1 (um) ano.
- Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões e anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).
- Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe lista de verificação, sinalizando o atendimento dos itens do presente TR. Os itens deste Termo de Referência eventualmente não atendidos deverão ser indicados e justificados.
- Todas as peças técnicas devem apresentar, em sua capa ou frontispício, (i) o nome do produto junto à Funai, (ii) nomenclatura do empreendimento conforme o órgão licenciador, (iii) número do processo da Funai e do empreendedor, (iv) indicar o empreendedor e a empresa de consultoria, (v) mês e ano da conclusão (entrega à Funai).



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

e) É imprescindível que o ECI original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo coordenador da equipe e, pelo responsável técnico nas seções de sua atribuição.

f) Anexar ao Estudo do Componente Indígena o projeto básico elaborado e os estudos de impacto ambientais (se houverem).

I. Para o desenvolvimento dos Estudos

- a) Toda a bibliografia citada deve constar nos Produtos entregues à Funai;
- b) Os currículos dos consultores devem ser previamente remetidos à Funai que fará pesquisa administrativa sobre os proponentes. Profissionais que estejam inadimplentes junto à Fundação em razão de contratos anteriores, devem sanar as pendências.
- c) Todos os profissionais envolvidos com o trabalho de campo deverão, antes do ingresso na TI, assinar o Termo de Compromisso.
- d) Os resultados de cada etapa dos trabalhos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal fim;
- e) Todos os produtos devem ser entregues em 4 vias assinadas e impressas em tamanho A4 (preferencialmente frente e verso, papel reciclado) e em formato digital (CD-ROM ou usb), à CGLIC, biblioteca Curt Nimuendajú, Coordenação Regional e comunidades indígenas.

II. Obrigações do empreendedor:

- a) Submeter à aprovação prévia da CGLIC/FUNAI o currículo dos consultores que irão desenvolver os trabalhos;
- b) Encaminhar previamente para análise e aprovação da Funai o Plano de Trabalho;
- c) Custear os estudos e execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da Funai; e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento³;
- d) Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- e) Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas para execução dos trabalhos relacionados ao licenciamento da obra;
- f) Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações próprias acerca das peças técnicas;
- g) Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à Coordenação Geral de Licenciamento – Funai Sede, com cópias para as unidades locais da Funai e para as comunidades envolvidas.
- h) Preparar os trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas, considerando que o programa de capacitação dos operários deve ser previamente apresentado à Funai;

³ Em caráter excepcional, as atividades dos servidores da Funai poderão ser custeadas pelo empreendedor, mediante autorização da Diretoria de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS), conforme disposto na IN Funai nº 01/2012.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- i) Realizar e participar de reuniões sempre que necessárias no âmbito do componente indígena do plano de comunicação social do empreendimento;
- j) No caso de implementação da obra, o empreendedor é responsável pela execução das medidas e ações oriundas do PBA do Componente Indígena;

III. Obrigações da equipe de consultoria:

- a) É vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas terras indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- b) Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26);
- c) Os contratados pelo empreendedor deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e a Medida Provisória nº 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
- d) Cada pesquisador componente da equipe que realizará os estudos deve assinar um Termo de Compromisso (modelo anexo), assegurando que as exigências dos tópicos anteriores sejam cumpridas;
- e) A autorização desta Fundação para ingresso, em Terra Indígena, da equipe contratada para os estudos está confirmada concomitantemente a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser suspensa a qualquer tempo desde que:
 - solicitada a sua interrupção por parte da comunidade indígena em questão;
 - a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
 - ocorram situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.
- f) Com base na IN nº 01/95-PRES, da Presidência da Funai, os seguintes documentos (cópias autenticadas) devem ser encaminhados junto com a solicitação de ingresso em terra indígena:
 - Carteira de identidade e, no caso de estrangeiros, do passaporte
 - Carteira de vacinação contra doenças endêmicas da região
 - Atestado médico (original) que comprove que os integrantes do grupo não são portadores de doenças infectocontagiosas.

IV. Obrigações da Funai:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos a serem desenvolvidos, por meio da Coordenação Geral de Licenciamento, com o apoio da unidade administrativa local;
- b) Interlocução com o empreendedor e com a(s) comunidade(s) indígena(s) afetada(s);
- c) Intermediar as ações da equipe com as lideranças indígenas e unidades locais da Funai;



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC

Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

- d) Dirimir dúvidas acerca dos procedimentos adotados, orientar procedimentos e encaminhamentos;
- e) Manifestar concordância ou não a cada produto recebido;
- f) no caso de implementação da obra, cabe à Funai acompanhar:
 - i) a implementação de medidas de controle e mitigação de impactos e
 - ii) a execução das ações compensatórias;
- g) Mediante solicitação formal do empreendedor, a Funai, ainda disponibilizará todo material de conhecimento disponível no seu acervo sobre as terras e as etnias indígenas envolvidas, bem como prestará apoio e assessoria técnica;
- h) A CGLIC poderá solicitar apoio da unidade administrativa local da Funai, de outros departamentos ou colaboradores eventuais, se necessário para o adequado desenvolvimento das atividades.

Brasília, 31/07/2014.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Licenciamento-CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transportes e Mineração – COTRAM

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Nome:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro Profissional em Conselho (se houver):	
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama:	

Eu,.....solicito o ingresso na Terra Indígena..... com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de, no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado e **comprometo-me a:**

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº. 4.946/2003, nº. 3.945/2001 e a Medida Provisória nº. 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
2. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
3. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;
4. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos índios sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
5. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
6. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
7. Comunicar imediatamente a Funai local e a CGLIC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
8. Apresentar atestado individual de vacina contra moléstia endêmica na área e de atestado médico de não portador de moléstia contagiosa;
9. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos índios, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, em consonância com a Portaria Funai nº. 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26).

Declaro estar ciente de que as autorizações para entrada em Terra Indígena poderão ser suspensas a qualquer tempo desde que:

- I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;
- II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
- III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

..... -....., dede 2014.